



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
ITANHÉM-BAHIA

DISPENSA Nº 006-2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008-2025

CONTRATO Nº 006-2025

CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E
ESPECIALIZADOS EM SEGURANÇA DO
TRABALHO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE
ITANHÉM E A LP SERVIÇOS DE
MICROFILMAGEM LTDA.

O MUNICÍPIO DE ITANHÉM através da CÂMARA MUNICIPAL VEREDADORES DE ITANHÉM, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 16.229.221/0001-76, localizada na Praça Castro Alves, nº 01, Centro, CEP: 45.970-970, legalmente representado pelo Presidente, Sr. Paulo Renato Correia, brasileiro, maior, portador do CPF sob o nº 008.460.265-11 e RG 08.421.452-06, residente domiciliado na rua Nossa Senhora Lourdes, nº 217, Centro, CEP 45.970-000, Município de Itanhém/BA, doravante denominada Contratante e a LP SERVIÇOS DE MICROFILMAGEM LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.425.343/0001-75, sediada na Avenida Antônio Carlos Magalhães, nº 2573, Edifício Royal Trade, Sala 100, Bairro – Brotas - Salvador- Bahia, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por Anderson Pereira da Silva, inscrito no CPF sob o nº 015.325.055-07 e portador do RG. nº 10.070.223-61, doravante denominado CONTRATADO, através de seu representante legal que ao final subscreve, celebram o presente Contrato administrativo regido pela legislação aplicável e pelas cláusulas a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Contrato Administrativo é oriundo do Processo de Dispensa de Licitação nº 006-2025, que tem amparo legal no inciso II, do art. 75, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e o Decreto 12.343/2024, demais legislações que regem a matéria e pelas normas contidas no respectivo Processo Administrativo, que é parte integrante desta avença, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

Constitui-se objeto do presente instrumento de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de digitalização de documentos; gerenciamento eletrônico de documentos; organização de documentos em mídias; e a alimentação suporte necessário para atendimento ao Tribunal de Contas através do e-TCM instituído através da Resolução nº 1337/2015 que estabelece a obrigatoriedade do encaminhamento eletrônico da documentação mensal da receita e da despesa do jurisdicionado.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
ITANHÉM-BAHIA

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO
O regime de execução do presente Contrato é o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

As partes se obrigam a cumprir fielmente os regramentos discriminados no Processo Administrativo que originou o presente Contrato, o disposto na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, demais legislações que regem a matéria e os termos aqui acordados.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga ainda a:

- I. Verificar, minuciosamente, a conformidade da realização da prestação de serviços objeto deste contrato com as especificações constantes no respectivo Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- II. Exigir da **CONTRATADA** o fiel cumprimento do objeto do Contrato, observado o zelo necessário na execução da prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos;
- III. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do **CONTRATADO**, por meio de servidor designado para tanto (fiscalizador);
- IV. Notificar, por escrito, o **CONTRATADO**, qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto deste instrumento contratual, fixando prazo para sua correção;
- V. Efetuar o pagamento na forma convencionada na **CLÁUSULA SÉTIMA**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São, ainda, obrigações da **CONTRATADA**:

- I. Responsabilizar-se pela execução deste contrato, observando todas as condições aqui estabelecidas;
- II. Responder legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros para execução deste contrato, sobretudo pelas atividades de seus funcionários ou prepostos, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros fins, não se vinculando, a **CONTRATANTE**, a qualquer título, quer solidariamente quer subsidiariamente;
- III. Não oferecer o Contrato em garantia de operações de crédito bancário;
- IV. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;
- V. Responder pelos danos ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela **CONTRATANTE** ou por seus prepostos;
- VI. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- VII. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessárias à execução do contrato.
- VIII. Emitir Relatório Mensal da Prestação dos Serviços realizados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços/fornecimento, mediante apresentação das Notas Fiscais/Faturas discriminativas,



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
ITANHÉM-BAHIA

devidamente atestadas pelo setor competente, podendo a **CONTRATANTE** descontar eventuais multas que tenham sido impostas à **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro - A apresentação da Nota Fiscal deverá ocorrer de forma íntegra, sem emendas ou rasuras, e com o valor correspondente à respectiva prestação de serviços, apresentando, ainda:

- I. Prova de regularidade com a Fazenda Federal e quanto à Dívida Ativa da União, admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei;
- II. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da **CONTRATADA**;
- III. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da **CONTRATADA**;
- IV. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) – Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- V. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e introduzido na habilitação a partir da Lei nº 12.440/2011;
- VI. Relatório Mensal da Prestação dos Serviços realizadas, conforme especificado na **CLÁUSULA SEXTA, VIII**.

Parágrafo Segundo - A não apresentação de qualquer uma das certidões referenciadas no parágrafo anterior implicará o não pagamento da fatura/nota fiscal, ficando o pagamento condicionado a sua regularização.

CLÁUSULA OITAVA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** obriga-se a pagar o valor de **R\$ 52.800,00** (cinquenta e dois mil e oitocentos reais), dividido em 12 (doze) parcelas iguais de **R\$ 4.400,00** (quatro mil e quatrocentos), durante a vigência deste contrato conforme condições descritas abaixo:

Revis
Parágrafo 1º - O valor a que trata esta Cláusula serão quitados mensalmente até o último dia de cada mês, após comprovação da prestação do serviço, na Tesouraria da Câmara Municipal de Itanhém, com a respectiva apresentação da Nota Fiscal e Nota Fiscal Eletrônica, utilizando os recursos orçamentários da Câmara Municipal de Itanhém, mediante depósito em conta corrente bancária da **CONTRATADA**:

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação relativa à prestação dos serviços/fornecimento aqui descrita, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando a **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido pela **CONTRATADA** com terceiros.

CLÁUSULA DECIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Fonte De Recurso - 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Elemento De Despesa - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
Unidade Orçamentária - 0101 - Gabinete do Presidente Da Câmara
Funcional: 01.031.0101.2.002 - Manutenção das Atividades do Poder Legislativo



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
ITANHÉM-BAHIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2025. Observado o caput do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021, este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 124, da Lei nº. 14.133/2021 e alterações posteriores, condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas e deverá ser realizada através de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

O inadimplemento, total ou parcial, das obrigações assumidas sujeitará o **CONTRATADO** às sanções previstas na título IV do capítulo I da Lei nº 14.133/2021, garantida a prévia defesa, ficando estipuladas as seguintes penalidades:

- I. Advertência, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício mediante contra recibo do representante legal do **CONTRATADO**, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações descumpridas;
- II. Multa de 0,03% (três centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor do Contrato no descumprimento das obrigações assumidas até o 30º (trigésimo) dia;
- III. Multa de 0,05 % (cinco centésimos por cento), por dia de atraso sobre o valor do Contrato, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;
- IV. Multa indenizatória de 20% sobre o valor da Nota de Empenho, no inadimplemento do Contrato e/ou no descumprimento das obrigações assumidas, sendo que no descumprimento parcial das obrigações o valor da multa será calculado proporcional ao inadimplemento;
- V. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por um prazo de até 02 (dois) anos;
- VI. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

Correção
Parágrafo Primeiro - A multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontada da garantia dada pelo **CONTRATADO** faltoso, dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Segundo - As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pelo **CONTRATADO**, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, e devidamente aceito pela **CONTRANTE**.

Parágrafo Terceiro - As sanções previstas nesta Clausula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao **CONTRATADO**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- I. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato de príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
ITANHÉM-BAHIA

CONTRATADA e retribuição da **CONTRATANTE** para a justa remuneração dos fornecimentos, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico – financeiro inicial do contrato;

II. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso;

III. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela **CONTRATADA**, este deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico – financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha (s) detalhada (s) de custos seguindo a mesma metodologia da planilha apresentada para assinatura do contrato e documentação correlata (lista de preços da fonte produtora e/ou transportadora, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias primas, etc), que comprovem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas;

IV. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela **CONTRATANTE**, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico – financeiro do contrato.

V. Fica facultado à **CONTRATANTE** realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela **CONTRATADA**;

VI. A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica da **CONTRATANTE**, porém contemplará as entregas realizadas a partir da data do efetivo desequilíbrio da equação econômico-financeira, apurada no processo administrativo.

Parágrafo Primeiro - Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a **CONTRATADA** não poderá suspender o fornecimento/prestação de serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

Nos termos do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, caberá rescisão de Contrato na ocorrência seguintes situações:

I. Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;

II. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único - Quando a rescisão ocorrer com base no inciso do art. 139 da Lei n.º 14.133, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO.

A Fiscalização e a execução do contrato serão realizadas por servidor da **CONTRATANTE** o Sr^a. CAMILA RAFAELA PIRES DE CAMARGO, devidamente designado por portaria nº 007-2025, onde irá acompanhar e zelar pela execução do objeto contratado, conforme estabelecido no respectivo Processo Administrativo.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
ITANHÉM-BAHIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As disposições deste Contrato devem ser interpretadas, e as omissões supridas, em conformidade com os termos do seu respectivo PROCESSO ADMINISTRATIVO e, em caso de contrariedade, as regras previstas neste devem prevalecer.

O presente Contrato é regido pelas disposições da Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o FORO da Comarca de Itanhém, Estado da Bahia, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da celebração ou da execução do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e único efeito.

Itanhém/Ba, 17 de janeiro de 2025.

Paulo R. Correia
PAULO RENATO CORREIA
CONTRATANTE

Anderson Pereira da Silva
LP SERVIÇOS DE MICROFILMAGEM LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) *Patricia Soares da Silva*
C.P.F. 058.247.245-80

2) *Gláucia Pereira da Silva*
C.P.F. 013.654.755-90

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

CNPJ: 08.490.302/0001-05 - Rua José Claudino, 418 - Assunção - São Paulo do Potengi/RN
CEP: 59.460-000 - Tel.: (84) 3251-2273 - E-mail: camaraspp@outlook.com - Site: www.camaraspp.rn.gov

CONTRATO ADMINISTRATIVO

PROCESSO CMSPP/RN Nº 011/2025
DISPENSA Nº 10030006/2025

CONTRATO Nº 17030006/2025 VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SUPORTE DE ACERVO DOCUMENTAL E ORGANIZAÇÃO DE ARQUIVO PÚBLICO DO ÓRGÃO, ALÉM DE VERIFICAÇÃO DOS PROCESSOS A SEREM DIGITALIZADOS PERTENCENTES AO LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DO POTENGI-RN, ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI E A EMPRESA 56.927.173 MAGNO BRUNO CAVALCANTE DA SILVA, NOS TERMOS DO PROCESSO Nº 10030006/2025.

Pelo presente **Instrumento de Contrato**, que entre si fazem, de um lado a **Camara Municipal de São Paulo do Potengi - RN**, inscrita no CNPJ sob o Nº 08.490.302/0001-05, com sede rua José Claudino 418, Assunção, São Paulo do Potengi- RN, neste ato representado pelo seu presidente, Senhor Fábio Alves de Luna, residente a rua Manoel Cesariano de Araujo Nº 3, Centro, nesta cidade, portador do RG Nº 1949023 ITEP - RN e do CPF Nº 035.545.394-06, doravante denominado simplesmente **Contratante**, e de outro lado a empresa, 56.927.173 MAGNO BRUNO CAVALCANTE DA SILVA, CNPJ de Nº 56.927.173/0001-04, localizada à rua Manoel Cesario de Araujo, Nº 50, bairro Centro, São Paulo do Potengi - RN, aqui representado pelo Sr. Magno Bruno Calvalcante da Silva, portador do RG Nº 001.827.120 SSP - RN, CPF Nº 015.266.154-95, doravante denominado simplesmente **Contratado**, com fundamento nos dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas posteriores modificações e da **Dispensa nº 011/2025**, cujo regime de execução é **MENOR PREÇO POR ITEM**, têm entre si como justo e contratado o que vem especificado nas cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1. **Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de Digitalização e consultoria administrativa e suporte de acervo documental e organização de arquivo público do órgão, além de verificação dos processos a serem digitalizados pertencentes ao legislativo do Município de São Paulo do Potengi-RN.**, conforme especificações, quantidades e exigências estabelecidas no **Termo de Referência** e anexos da **DISPENSA Nº 011/2025**, parte integrante do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13030006/2025**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2. Este contrato tem amparo legal na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no Termo de Referência da **DISPENSA Nº 011/2025**, parte integrante do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10030006/2025**.
 - 2.1. Constituem partes integrantes deste contrato, estando a eles vinculados, como se neste estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:
 - 2.1.1. Termo de Referência da **DISPENSA Nº 011/2025**;



SÃO PAULO DO POTENGI

CÂMARA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

CNPJ: 08.490.302/0001-05 - Rua José Claudino, 418 – Assunção – São Paulo do Potengi/RN
CEP: 59.460-000 - Tel.: (84) 3251-2273 – E-mail: camaraspp@outlook.com – Site: www.camaraspp.rn.gov

2.1.2. DFD (documento de formalização de demanda); e

2.1.3. proposta de Preços da CONTRADA apresentada à CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3. O contrato tem vigência de 12 (doze) meses após assinatura do referido contrato, sendo de 17/03/2025 à 17/03/2026, podendo ser renovado nas hipóteses previstas na Lei 14.133/21 por se tratar de serviço de natureza continuada.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4. Pela entrega serviços, objeto deste termo contratual, será pago o valor global de **R\$ 55.200,00 (Cinquenta e Cinco mil e duzentos reais)**, a ser pago em parcelas mensais de R\$ 4.600,00 (Quatro mil e seiscientos reais), valor esse apresentado em sua Proposta de Preço no certame licitatório da DISPENSA nº 011/2025, constantes nos autos do processo de nº 10030006/2025.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANT	UNID	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
01	consultoria administrativa e suporte de acervo documental e organização de arquivo publico do órgão, alem de verificação dos processos a serem digitalizados	12	mês	4.600,00	55.200,00
VALOR TOTAL ESTIMADO: Cinquenta e cinco mil e duzentos reais					R\$ 55.200,00

4.1. No valor a ser pago já estão inclusos todos os custos diretos e indiretos necessários à entrega do objeto.

4.2. O mesmo só poderá sofrer algum reajuste, desde que esteja em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

5. As despesas decorrentes da presente licitação ocorrerão em conformidade com o Orçamento Geral do Município para o ano de 2025.

ANO ORÇAMENTÁRIO	2025
PODER	01 – Câmara Municipal
PROJETO/ATIVIDADE	2001 – Manutenção das atividades Câmara municipal
NATUREZA DA DESPESA	33.90.39.00 – Outros Serv Terceiros Pessoa Juridica 001 – Outros Serv Terc. .Pessoa jurídica.
FONTE DE RECURSOS	000 – Recurso não vinculados de impostos;

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6. O pagamento será condicionado ao que dispões a Resolução Nº 026/2017 e à consulta da regularidade fiscal da pessoa jurídica e, também, a apresentação dos seguintes documentos:
- Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, contendo descrição do objeto da licitação e valorunitário referente ao mês da competência da entrega do objeto.;
 - Certidão Negativa (ou positiva, com efeito, de negativa) de Débito – CND, fornecida pelo Instituto Nacional de Seguro Social / INSS;
 - Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
 - Certidão Negativa (ou positiva, com efeito, de negativa) de Débito do Estado do domicílio ou sede do licitante;
 - Certidão Negativa de Tributos do Município, da sede da LICITANTE.



**SÃO PAULO
DO POTENGI**
CÂMARA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

CNPJ: 08.490.302/0001-05 - Rua José Claudino, 418 - Assunção - São Paulo do Potengi/RN
CEP: 59.460-000 - Tel.: (84) 3251-2273 - E-mail: camaraspp@outlook.com - Site: www.camaraspp.rn.gov

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

- 6.2. Se a Nota Fiscal/Fatura apresentar irregularidades, falhas ou omissões que comprometam a liquidação da despesa ou não vier acompanhada dos documentos exigidos no item 6.1, ficará pendente o pagamento até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a CONTRATANTE.
- 6.3. O pagamento dos equipamentos será efetuado com base nos quantitativos e preços unitários consignados na proposta de preços da CONTRATADA.
- 6.4. O pagamento será em parcelas de acordo com a necessidade mensal do órgão, com os valores devidamente empenhados.
- 6.5. O pagamento será efetuado integralmente em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, de acordo com as especificações constantes nesta cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS DE ENTREGA

7. A CONTRATADA deverá iniciar os serviços no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a partir da Ordem de serviço e deverá obedecer as especificações conforme proposta apresentada.
8. Os serviços devem ser prestados mensalmente sem interrupção, devendo ser pagos em parcelas mensais.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

9. Ficará responsável pelo acompanhamento da contratação Sr. Maciel Barreto de Luna, fiscal de contrato, que registrará todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório próprio, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas.
 - 9.1. A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.
 - 9.2. Caso a CONTRATADA não cumpra as condições estabelecidas neste Termo de Referência, deverá a FISCALIZAÇÃO comunicar de imediato a presidente da Câmara Municipal para as providências cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

10. São obrigações da CONTRATADA:

- 10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - 10.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
 - 10.1.1.1. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
 - 10.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

CNPJ: 08.490.302/0001-05 - Rua José Claudino, 418 – Assunção – São Paulo do Potengi/RN
CEP: 59.460-000 - Tel.: (84) 3251-2273 – E-mail: camaraspp@outlook.com – Site: www.camaraspp.rn.gov

- 10.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 10.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.2. São obrigações da **CONTRATANTE**:
 - 10.2.1. Acompanhar, fiscalizar, inspecionar e supervisionar, diariamente, a execução deste contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com o pactuado, deduzido os descontos legais;
 - 10.2.2. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar suas obrigações dentro das condições pactuadas;
 - 10.2.3. Fornecer a CONTRATADA todos os documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente contrato, quando solicitado;
 - 10.2.4. A CONTRATANTE se obriga a arcar com todos os custos com viagens e deslocamentos efetuados pelo CONTRATADO, por via aérea ou terrestre, desde que previamente autorizada pela CONTRATANTE, mediante apresentação de documento comprobatório.
 - 10.2.5. A CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento pelo objeto entregue conforme prazo estipulado neste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO

- 11. Fazem parte integrante do presente contrato, independente de transcrição, o Dispensa nº 011/2025 e seus anexos, a Proposta da CONTRATADA e demais peças que constitui o respectivo processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Câmara Municipal de São Paulo do Potengi - RN, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica aos licitantes remanescentes.
 - 12.1. O atraso injustificado no início dos objetos requisitados consoante Ordem de Compra sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de **0,1% (zero vírgula um por cento)** por dia de atraso, até o máximo de **2,5% (dois vírgulas cinco por cento)**, sobre o valor total da Ordem de Compra.
 - 12.2. As multas a que se refere esta cláusula serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.
 - 12.3. Pela **inexecução total ou parcial** do contrato, a Câmara Municipal de São Paulo do Potengi - RN poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
 - 12.3.1. Advertência;
 - 12.3.2. Multa de **0,1% (zero vírgula um por cento)**, calculada sobre o valor global do contrato, no caso



SÃO PAULO DO POTENGI

CÂMARA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

CNPJ: 08.490.302/0001-05 - Rua José Claudino, 418 - Assunção - São Paulo do Potengi/RN
CEP: 59.460-000 - Tel.: (84) 3251-2273 - E-mail: camaraspp@outlook.com - Site: www.camaraspp.rn.gov

de atraso no cumprimento de determinação expressa da fiscalização;

- 12.3.3. Multa de 0,5% (**zero vírgula cinco por cento**) calculada sobre o valor do contrato, para os casos de reincidência em infrações anteriormente punidas com pena de advertência;
- 12.3.4. O atraso injustificado na execução do contrato, aferido mensalmente pela FISCALIZAÇÃO, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de mora de **10% (dez por cento)**, sobre o valor das faturas dos pagamentos a vencer;
- 12.3.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- 12.3.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único - A aplicação da sanção prevista na alínea "a" não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas "b", "c", "d" e "e", principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

- 12.4. As sanções previstas nas alíneas "a", "e" e "f" do item 11.4, poderão ser aplicadas conjuntamente com alíneas "b", "c" e "d", facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 12.5. Ocorrendo a inexecução de que trata o item 11.4, reserva-se a Câmara Municipal de São Paulo do Potengi-RN o direito de optar pela contratação de licitante remanescente, desde que atendida a ordem de classificação da licitação em tela e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido.
- 12.6. A segunda adjudicatária, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.
- 12.7. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Câmara Municipal de São Paulo do Potengi - RN.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

13. Fica estabelecido que caso venha ocorrer algum fato não previsto no presente Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e em especial a Lei nº 14.133/21, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

14. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, no diário Oficial das Câmaras, e no PNCP no prazo máximo de dez (10) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

15. Fica eleito o foro do município de São Paulo do Potengi - RN, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Instrumento Contratual. E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente



**SÃO PAULO
DO POTENGI**
CÂMARA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

CNPJ: 08.490.302/0001-05 - Rua José Claudino, 418 - Assunção - São Paulo do Potengi/RN
CEP: 59.460-000 - Tel.: (84) 3251-2273 - E-mail: camaraspp@outlook.com - Site: www.camaraspp.rn.gov

Contrato, em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas (02) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo do Potengi-RN, 17 de março de 2025.

Fábio Alves de Luna
Presidente da Câmara
CPF: 035.545.394-06

FABIO ALVES DE LUNA
PRESIDENTE DA CÂMARA
CONTRATANTE



Documento assinado digitalmente

MAGNO BRUNO CAVALCANTE DA SILVA

Data: 17/03/2025 17:31:58-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MAGNO BRUNO CALVALCANTE DA SILVA
CPF: 015.266.154-95
REPRESENTANTE DA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Marco Antonio Dantas Gomes
072.772.204-51

Nome:

CPF:

Joseana Maria da Silva
020.043.444-52



**CÂMARA MUNICIPAL DE
MORRINHOS**

CONTRATO Nº 2025.02.28.02

DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 012/25-DL-CMM

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00001.20250211/0002-22

**TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A
CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS E P. A.
M. OLIVEIRA.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS**, com sede na **Rua José Ibiapina Rocha, s/n, Centro, Morrinhos/CE**, inscrita no CNPJ/MF sob o **23.717.622/0001-30**, neste ato representada pelo Sr. **José Edson De Lira**, CPF nº **015.166.283-57**, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **P. A. M. OLIVEIRA**, inscrita no CNPJ/MF Nº **38.230.317/0001-97**, sediada na **Rua Manoel Vieira Linhares, nº 349, Renato Parente, Sobral/CE - CEP: 62.033-100**, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. **Paula Alves Mota Oliveira**, inscrita no CPF nº **038.000.483-61**, tendo em vista o que consta no Processo nº 00001.20250211/0002-22 e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa Eletrônica de Licitação nº 012/25-DL-CMM**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO, DIGITALIZAÇÃO E ARMAZENAMENTO EM MÍDIA DIGITAL DE DOCUMENTOS PERTENCENTES A CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS-CE**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Aviso de Contratação Direta.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

SEQ	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO, DIGITALIZAÇÃO E ARMAZENAMENTO EM MÍDIA DIGITAL DE DOCUMENTOS PERTENCENTES A CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS-CE	PRÓPRIA	Mês	12.0	4.400,00	52.800,00
1. A digitalização deverá ser realizada nas dependências da Câmara Municipal de Morrinhos/CE; 2. Os documentos a serem digitalizados são referentes ao exercício de 2025; 3. A estação de trabalho, completa e funcional, será fornecida, montada e mantida sob responsabilidade da Contratada, com equipamentos, software, recursos técnicos e humanos necessários; 4. A digitalização deverá ser feita de todos os documentos constantes no processo, inclusive capa e contracapa, frente e verso, quando for o caso, mantendo a integridade de cada documento e a perfeita visualização ao ser digitalizado; 5. A digitalização dos documentos deverá ser executada em conformidade com as especificações abaixo: • Equipamento Utilizado: Scanner de Mesa; • Sistema de Automação dos Documentos Utilizado: Próprio da CONTRATADA; • Formato do Arquivo de Imagem: PDF com a funcionalidade OCR; • Tamanho do Formato do Arquivo: Papel A4; • Coloração: Preta ou Colorida; • Resolução Mínima: 200 dpi; • Forma de entrega das Digitalizações: Mídia(s) de CD/DVD-ROM ou Pen Drive. 6. Os documentos digitalizados devem ser devolvidos à CONTRATANTE sem rasuras, extravios ou emendas, ou seja, no mesmo estado e ordem em que foram recebidos; 7. As mídias necessárias para armazenamento serão fornecidas pela CONTRATADA; 8. Quando houver elaboração de novos documentos, onde estes farão parte dos documentos já digitalizados, serão repassados à CONTRATADA para ser efetuada a sua inclusão. Documentos à serem digitalizados • Leis, Projetos e Resoluções; • Documentação referente à receita e despesas mensal; • Processos Licitatórios e Processos de Contratação Direta; • Portarias. Valor total: 52.800,00						



Rua: José Ibiapina Rocha, s/n - Centro
Cep: 62.550-000 / CNPJ: 23.717.622/0001-30



www.camaramorrinhos.ce.gov.br
camaramorrinhos@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de **28 de fevereiro de 2025** e encerramento em **28 de fevereiro de 2026**, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133 de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil, oitocentos reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do(a) Câmara Municipal de Morrinhos, na classificação abaixo: 0101.01.031.0001.2.001 - Desenvolvimento e Manutenção das Atividades do Legislativo, no elemento de despesa 33904015: Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica, DIGITALIZAÇÃO/INDEXAÇÃO DE DOCUMENTOS;

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 012/25-DL-CMM.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.





CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 012/25-DL-CMM.

9. CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação nº 012/25-DL-CMM.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, Anexo I do aviso de Contratação Direta nº 012/25-DL-CMM.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, Anexo I do aviso de Contratação Direta nº 012/25-DL-CMM.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nos termos dos arts. 106 e 137, combinado com o art. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos previstos no art. 104 da Lei 14.133, de 2021.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, respeitado o art. 129 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e normas e princípios gerais dos contratos.





**CÂMARA MUNICIPAL DE
MORRINHOS**

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na Imprensa Oficial, no sitio eletrônico e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo previsto no art. 94 Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Morrinhos para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 151, da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Morrinhos/CE, 28 de fevereiro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS
CNPJ/MF Nº 23.717.622/0001-30
JOSÉ EDSON DE LIRA
Responsável legal da CONTRATANTE

P. A. M. OLIVEIRA
CNPJ/MF Nº 38.230.317/0001-97
PAULA ALVES MOTA OLIVEIRA
Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 _____
CPF

2 _____
CPF:

